



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel



Documento Assinado Digitalmente por: Alice Susanne Santana  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c126f4dc-4fbc-4192-a08e-6a7b01e74e18

**Processo TC nº:** 24101389-6

**Relator:** Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São José do Egito

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2024

**Interessado(s):** Fredson Henrique de Oliveira Brito (Requerente)

Evandro Perazzo Valadares (Requerido)

**Advogado(s):** Gustavo Bandeira Campelo - OAB/PE 28.285

### EXTRATO DA DECISÃO

Medida Cautelar requerida pelo Prefeito Eleito de São José do Egito, Fredson Henrique de Oliveira Brito, com o intuito de promover a suspensão do Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/2024, publicado pela Prefeitura Municipal para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE).

**VISTOS**, analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 2410289-6,

**CONSIDERANDO** os termos da representação;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Preliminar de Inspeção que instruiu o Procedimento Interno nº PI 2401609;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2024 publicado pela Prefeitura Municipal de São José do Egito está eivado de irregularidades que comprometem a competitividade do certame e a acessibilidade aos cargos públicos, além de afrontar aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Isonomia e da Razoabilidade;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete do Cons. Carlos Barbosa Pimentel

**CONSIDERANDO** que, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, restam identificados os requisitos mínimos para a concessão da cautelar;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Segunda Câmara, o pedido de Medida Cautelar pleiteado para que a Prefeitura Municipal de São José do Egito suspenda, imediatamente, o Processo Seletivo Público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias até a adequada retificação do Edital nº 01/2024, ajustando as cláusulas que maculam o certame.

Dê-se ciência aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara e aos Interessados.

Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

**Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel**

